

Aos Ilustres **Srs (a)**.

Membros titulares da Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – RECOMPE

Notificação Extrajudicial

Notificante: Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 38.731.253/0001-08 e registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 46.000.008.934/97, com domicílio e foro na Rua dos Timbiras, nº 2.318, 8º andar, Bairro Lourdes, CEP 30.140-069, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu **Presidente**, Genilson Socorro Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, registrador, inscrito no CPF sob o nº 751.937.016-04, RG MG 5-002.072, daqui por diante denominado apenas **Notificante**;

Notificados: Membros titulares da Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – RECOMPE, daqui por diante denominado apenas **Notificados**;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o **Notificante**, por seu Presidente que a esta subscreve, vem, formalmente, **NOTIFICAR** Vs. Sas. dos fatos que expõe abaixo e para que tomem as providências ora solicitadas:

Considerando que o RECIVIL representa todos os Registradores Civis das Pessoas Naturais de Minas Gerais, cabendo-lhe defender seus interesses;

Considerando a pandemia de Corona Vírus e a grave crise economia ocasionada pela mesma, que afetou gravemente a arrecadação dos 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) incidentes sobre os emolumentos de todas as especialidades e destinado à manutenção do fundo de compensação;

Considerando que já houve redução nos valores pagos aos Registradores Civis, conforme: Nota desta Comissão Gestora, publicada no site do RECIVIL em 02/04/2020; Ato Normativo n. 03, que “Suspende o pagamento de renda mínima para serventias anexadas”; e, Esclarecimentos, publicados em 14/04/2020, reduzindo o percentual, para 30%, do pagamento da ampliação dos atos praticados em março de 2020 e da complementação da receita bruta mínima mensal; Considerando que, embora caiba ao RECIVIL a defesa dos interesses da categoria, por força da Lei 15.424/04, cabe a Comissão Gestora do Fundo, gerir e administrar os recursos destinados ao pagamento da Compensação dos Atos Gratuitos praticados pelo Registradores Civis mineiros;

Considerando o que dispõem os artigos 2º e 3º do Provimento n. 81 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, abaixo colacionado, que grifamos e negritamos:

*“Art. 2º Os Tribunais de Justiça devem estabelecer **uma renda mínima para os registradores de pessoas naturais** com a finalidade de garantir a presença do respectivo serviço registral em toda sede de municipal e nas sedes distritais dos municípios de significativa extensão territorial assim considerado pelo poder delegante.*

*Parágrafo Único. **A renda mínima é garantida através do pagamento, ao delegatário ou ao interino que exerce a titularidade da serventia de Registro de Pessoas Naturais, do valor necessário para que a receita do serviço registral de pessoas naturais atinja o valor mínimo da receita estipulado por ato próprio do tribunal.***

*Art. 3º **Além de outras fontes de recursos, devem ser utilizadas para o pagamento da renda mínima a que se refere o artigo anterior, as receitas originadas do recolhimento, efetuado pelos interinos de qualquer serventia extrajudicial, aos tribunais ou aos respectivos fundos financeiros, relativamente aos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional.***

Considerando, por fim, que, até a presente data, esta Comissão Gestora se manteve inerte, ficam Vs. Sas. Notificados para que oficiem/notifiquem o E. TJMG informando ao mesmo todas as dificuldades por que vem passando o Fundo e, conseqüentemente, os Registradores Civis mineiros, em virtude da queda acentuada na arrecadação do RECOMPE, para que o E. TJMG se manifeste acerca da possibilidade de repasse, ao Fundo de Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – RECOMPE, dos recursos oriundos dos valores excedentes aos 90,25% do teto constitucional, a que são submetidos os Registradores e Notários interinos, de todo o Estado de Minas Gerais, como forma de possibilitar o pagamento de valores minimamente necessários à sobrevivência dos Registradores Civis mineiros e de garantir a integral compensação dos atos gratuitos praticados.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.

Genilson Socorro Gomes de Oliveira

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais –
RECIVIL